

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 348/2022**

Altera o Decreto Municipal nº 346/2022, na forma que dispõe.

**O Prefeito do Município de Campo Magro** – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o Município de Campo Magro deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

**Considerando** que o Município de Campo Magro por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

**Considerando** que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

**Considerando** a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

**Considerando** a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde;

**Considerando** o atual *status* dos Boletins Epistemológicos exarados pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

**Considerando** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações da Secretaria Municipal da Saúde;

**Considerando** a queda da temperatura e a proximidade da chegada do inverno;

**Considerando** o aumento do número de infectados pela COVID-19 nos últimos dias;

**DECRETA:**

**Art. 1º.:** Inclui o artigo 1ª-A no Decreto Municipal nº 346/2022, com a seguinte redação:

**Art. 1º-A.:** É obrigatório o uso de máscara nos estabelecimentos comerciais do Município de Campo Magro, tanto por funcionários quanto por clientes, ficando a cargo dos comerciantes a fiscalização do uso.

**Art. 2º.:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 23 de maio de 2022.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mariana da Cruz Zelinski  
**Código Identificador:**621F26EB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 24/05/2022. Edição 2524  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>